

PREFEITUR	A MUNICÍPAL DE BACABAL-!	HA
Fls. n.º	A MUNICIPAL DE BACABAL-1	
Proc. n.º <u>060</u>		
	_	

Rubrica: _

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06060101/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060601/2022 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2022-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202206060101/2022

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL ATRAVÉS DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA 34.597.955/0013-23. SOB CNPJ n.º **PARA** FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INTERESSE DA SECRETARIA **MUNICIPAL** SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA sob CNPJ n.º 34.597,955/0013-23. sediada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP 66.820-000, Belém/PA, representada por seus Procuradores os Srs. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS sob CPF n.º 879.518.514-34 e C. I. n.º 4542251 SSP/PE, Gerente Executivo e o Sr. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR sob o CPF n.º 377409462-49 e C. I. n.º 3333096 SSP/PA, Gerente Regional, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060601/2022, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA	Ą
Fls. n.º	1159	
Proc. n.º <u>0606</u>	01/2022	
Rubrica:	Ø	

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLI	R. TOTAL
		AMPLA CONCO	RRÊNCIA					
2	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO	Oxigênio medicinal líquido (criogênico) - Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,98, sem efeito toxicológico - grau de pureza 99% - símbolo O2, característica adicional uso medicinal.	Wurre	17.400	M³	R\$ 4,74	RS	82.476,00
<u> </u>	VALOR TOTAL (R\$) R\$ 82.476,00				82.476,00			
oitenta e dois míl, quatrocentos e setenta e seis reais								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202206060101/2022, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 82.476,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:

PREFEITURA



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA
	0 1 CO

Proc. n.º 060601/2022

Rubrica:

a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone (99) 3621-0533





PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	BACABAL-MA
	\		

Fls. n.º

Proc. n.º 060601/2022

Rubrica:

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

- 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
 - 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 - 5.4.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
 - **5.4.1.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - 5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º	1162
Proc. n.º <u>0606</u>	01/2022
Rubrica:	

- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
 - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
 - 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
NIC 2



Fls. n.°	<u> </u>
Proc. n.º <u>0606</u>	01/2022
Rubrica:	D

- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-N	IA
Fls. n.º	11:64	
Proc. n.º <u>060</u>	601/2022	
Rubrica:		

- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
 - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

PREFEITURA DE



PREFE	TURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	W65

Proc. n.º 060601/2022

Rubrica:

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
 - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

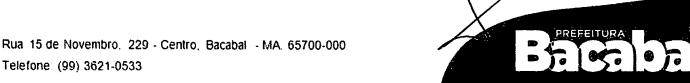
- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
 - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos 14.1 consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Baçabal/MA:

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE 10.301.0002.2077 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA	À
Fls. n.º	7766	
Proc. n.º <u>060</u> 0	01/2022	
Rubrica:	A	

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por IVANILTON SOARE DE LIMA, nomeado pela PORTARIA Nº 101/2021, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000 Telefone (99) 3621-0533



PREFEI	TURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	1167

Proc. n.º <u>060601/2022</u>

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efcitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA M	MUNICIPAL DE BACABAL-M
Fls. n.º	17-88
Proc. n.º <u>06060</u>	1/2022
Rubrica:	((0)

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 21 de setembro de 2022.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretàrio Municipal de Saúde Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

PETRONIO CLEMENTE Digitally signed by PETRONIO DE OLIVEIRA
BASTOS:87951851434
Date: 2022.09.22 17:00:18
-03'00'

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ n.º 34.597.955/0013-23

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS

CPF n.º 879.518.514-34 C. I. n.º 4542251 SSP/PE Gerente Executivo Procurador Responsável Legal pela CONTRATADA

FERNANDO LEITAO Digitally signed by FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA

JUNIOR:377409462

49

Date: 2022.09.22 16:25:55
-03:00'

FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR

CPF n.º 377409462-49
C. I. n.º 3333096
Gerente Regional
Procurador
Responsável Legal pela CONTRATADA





PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA	A
Ela m O	1169	

Proc. n.º 060601/2022

Rubrica:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ n.º 34.597.955/0013-23

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP 66.820-000, Belém/PA **NESTA**

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA sob CNPJ n.º 34.597.955/0013-23, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP 66.820-000, Belém/PA, representada por seus Procuradores os Srs. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS sob CPF n.º 879.518.514-34 e C. I. n.º 4542251 SSP/PE, Gerente Executivo e o Sr. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR sob o CPF n.º 377409462-49 e C. I. n.º 3333096 SSP/PA, Gerente Regional, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06060101/2022, referente ao Fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 038/2022-SRP.

Bacabal/MA, 21 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

CHESTANTOS

Secretário Municipal de Saúde Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

/ 2022 RECEBI EM,

FERNANDO LEITAO Digitally signed by FERNANDO LEITAO ALVES ALVES DA CUNHA DA CUNHA JUNIOR:377409462 JUNIOR:37740946249 49

Date: 2022.09.22 16:26:35 -03'00'

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS:8795185 Date: 2022.09.22 1434

Digitally signed by PETRONIO CLEMENT DE OLIVEIRA BASTOS:8795185143 17:00:56 -03'00'

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ n.º 34.597.955/0013-23





BECEITIBA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA
FREELINGIA	
Fls. n.º	1170
Proc. n.º <u>0606</u>	<u>601/2022</u>
	Jso

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06060101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA sob CNPJ n.º 34.597.955/0013-23. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 82.476,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais). DATA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 21 de setembro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD, DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.301.0002.2077 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.301.0002.2109 -MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e os Srs. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS – Gerente Executivo e FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR - Gerente Regional, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 21 de setembro de 2022.

PREFEITIR	A MIINICIPAL	DE RACARAI
		. III. DAI ABAI

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, <u>29</u> / <u>0</u> / 202

Nome:







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20220927 Bacabal - MA, 27/09/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229,

Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@bacabal.ma.gov.br

Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2022. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ n° 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: F. M. CAXIAS EIRELI sob CNPJ n° 03.290.284/0001-96. OBJETO: Aquisição de Eletrodoméstico Industrial para Copa e cozinha. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 26 de setembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1 dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2022 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ n° 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: A A DA SILVA FILHO EIRELI sob CNPJ n° 40.337.954/0001-09. OBJETO: Confecção de Uniformes em malha para fardamento de funcionários desta Autarquia. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 26 de setembro de 2022.

Código identificador:

905 fh f cec4aa 7e745513 fac f2742 f8e fc9cd 5987ed 729 da 888346 cdb d8c6babd 4eb1d0db f9b7d78e670186d5348 fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06060101/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA sob CNPJ n.º 34.597.955/0013-23. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 82.476,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais). DATA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 21 de setembro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.301.0002.2077 -MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 -SECRETARIA DE SAUDE. 10.302.0002.1202 · ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.122.0002.1202 -ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19, 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0044.2037



MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e os Srs. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS - Gerente Executivo e FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR - Gerente Regional, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 21 de setembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1 dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 001/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01120203/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011202/2021. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A A DA SILVA FILHO EIRELI sob CNPJ n.º 40.337.954/0001-09. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar em 24,68% (vinte e quatro virgula sessenta e oito por cento) de acréscimo no objeto contratado para a prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 104.223,60 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.04 · SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. 3.3.90,39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 -MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 -MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Ficam de acordo as partes que assinam o termo aditivo de contrato. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS -Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de setembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da88ti346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06060201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI sob CNPJ n.º 35.499.581/0001-32. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de armação de óculos com lente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais). DATA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2022. VIGÉNCIA: Início: 26 de setembro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 26 de setembro de 2022.

Código identificador.

905fbfcec4aa7e7455!3facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1 dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533

MUNICIPIO Assina digital DE MUNICIPIO BACABAL:060 00138

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:060143510 00138

14351000138 Dados: 2022.09.27 17:59:47 -03'00'

